

CONTRATO Nº 20220150

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022-015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E
A EMPRESA J. DE R. L. PARRÃO - EPP**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma J. DE R. L. PARRÃO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001 -87, estabelecida à RUA 5 DE ABRIL Nº 1351, VELHA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na RUA CASTELO BRANCO Nº 1817, CIDADE NOVA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015 MTEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais técnicos hospitalares, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades de saúde da família, zona urbana e rural deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001908	APARELHO DE PA COMPLETO C/ VELCRO PEDIATRICO - Marca.: Premium BD OU WM	UNIDADE	11,00	93,000	1.023,00
002299	ESPARADRAPO 10CMX4.5MM GRANDE CX/24 - Marca.: MISSNE	CAIXA	50,00	210,000	10.500,00
002657	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - Marca.: Quinelato	UNIDADE	900,00	5,440	4.896,00
002716	CAPSULA DE ALMAGAMA LIMARIA - Marca.: SS. White	UNIDADE	55,00	125,000	6.875,00
005601	ANTI - A MONOCLONAL - Marca.: Ebram	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
005602	ANTI - B MONOCLONAL - Marca.: Ebram	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
005609	CORANTE PARA HEMATOLOGIA - Marca.: Newprov	KIT	2,00	59,000	118,00
005616	FATOR REUMATÓIDE - Marca.: Wama	KIT	20,00	44,500	890,00
005618	KIT CORANTE PARA GRAM - Marca.: Newprov	KIT	6,00	25,000	150,00
005641	VDR - Marca.: Ebram	UNIDADE	18,00	60,000	1.080,00
005654	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO ODONTO - Marca.: Maquira 250ML.	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
007047	SERINGA DESCATÁVEL 20ML COM AGULHA 25X8 CX COM 100 - Marca.: Descarpack	CAIXA	320,00	50,000	16.000,00
009472	ATADURA DE CREPE 10 CM/1,5 M C/12 - Marca.: Andreoni	PACOTE	1.080,00	6,890	7.441,20
009476	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - Marca.: PROTDESC	UNIDADE	3.240,00	2,970	9.622,80
009478	BANDEJA DE INOX PARA INSTRUMENTOS 30X20X04 CM - Marc a.: FAVA	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
009479	BANDEJA DE INOX PARA INSTRUMENTOS 42X30X05 - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
009483	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO 20X10X03 CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	7,00	65,000	455,00
009484	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO 20X10X05 CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	69,500	139,00
009506	FRASCOS PARA CURATIVO (ALMOTOLIA) - Marca.: Jprolab 1.000ML.	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
009512	LÚVA CIRÚRGICA 7.5 CX C/60 - Marca.: Descarpack	CAIXA	28,00	104,800	2.934,40
009518	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX C/50 - Marca.: D escarpack	CAIXA	1.170,00	11,650	13.630,50
009520	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 14CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	30,00	20,090	602,70
009527	SABONETE LIQUIDO 01LT - Marca.: Rioquímica	LITRO	45,00	9,500	427,50
009543	APARELHO DE P.A. COMPLETO COM VELCRO ADULTO - Marca.: Premium BD OU WM	UNIDADE	178,00	67,500	12.015,00
009742	TIRAS PARA URANALISE - Marca.: Cral qualitativa e semi-qualitativa.	CAIXA	60,00	37,000	2.220,00
009790	AGULHA 13X4,5 100X1 - Marca.: Descarpack	CAIXA	185,00	11,950	2.210,75
009792	AGULHA 25X8 100X1 - Marca.: Descarpack	CAIXA	160,00	9,690	1.608,54
009795	ALCOOL 70% . - Marca.: Itaja 1 litro	UNIDADE	838,00	5,400	4.525,20
009810	FILME PLANO P/ RADIOLOGIA 30X40CM 100X1 - Marca.: IB	CAIXA	28,00	413,000	11.564,00

AV. ARAGUAIA

009822	LUVA DE PROCEDIMENTO M 100X1 - Marca.: Supermax	CAIXA	970,00	17,690	17.159,30
009825	SCALPE Nº 19 100X1 - Marca.: Solidor	CAIXA	38,00	27,490	1.044,62
009826	SCALPE Nº 21 100X1 - Marca.: Solidor	CAIXA	38,00	27,490	1.044,62
009863	PINÇA KELLY CURVA SEM DENTE 14 CM - Marca.: Quinelat	UNIDADE	30,00	26,900	807,00
009864	PINÇA KELLY RETA SEM DENTE 14 CM - Marca.: Quinelat	UNIDADE	30,00	26,900	807,00
011982	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R - Marca.: Quinelato	UNIDADE	20,00	51,000	1.020,00
013810	ACIDO URICO 200 TESTES - Marca.: Ebram	KIT	25,00	82,500	2.062,50
013811	LIQUIFORM REF: 73.1/24 ALT/GPT. - Marca.: Ebram	KIT	25,00	98,000	2.450,00
013812	LIQUIFORM REF:108.1/24 AST/GOT. - Marca.: Ebram	KIT	25,00	89,000	2.225,00
013814	LIQUIFORM REF:108.1/24 COLESTEROL TOTAL. - Marca.: Ebram	KIT	40,00	72,000	2.880,00
013819	LIQUIFORM REF:76.2/250 TRIGLICERIDES LIQUIFORM. - Marca.: Ebram	KIT	40,00	143,000	5.720,00
013821	REF:82-2/250 UREIA UV LIQUIFORM - Marca.: Ebram	KIT	30,00	131,000	3.930,00
014153	KIT COLORAÇÃO PARA BAAR - Marca.: Newprov	CAIXA	4,00	32,000	128,00
021438	CATETER INTRAVENOSO ESTERIL N.20 50X1 - Marca.: Desc arpack	CAIXA	64,00	39,990	2.559,36
021441	CATETER INTRAVENOSO ESTERIL N.24 50X1 - Marca.: Desc arpack	CAIXA	124,00	38,990	4.834,76
021442	COMPRESSA DE GAZES CORTADA 13 FIOS ESTERIL 20X1 - Ma rca.: MB Textil	PACOTE	28.200,00	0,600	16.920,00
021454	7.5X7.5 CM TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA. - Marca.: Incoter	UNIDADE	35,00	85,000	2.975,00
021457	TUBO DE LATEX 800X600 15M - Marca.: Medsonda	PACOTE	9,00	80,000	720,00
021473	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTES 20L - Marca.: Desc arpack	UNIDADE	270,00	8,900	2.403,00
024273	fabricado dentro das normas da NBR 13853 DISCO DE LIXA SOFT LEX 12,07MM(1/2")50x1 - Marca.: T	CAIXA	10,00	35,000	350,00
024342	CARPULE SEM AGULHA - Marca.: ICE	UNIDADE	45,00	49,000	2.205,00
026121	TUBO DE LATEX 201 368X285 15 M - Marca.: Medsonda	PACOTE	15,00	34,990	524,85
026134	CATGUT SIMPLES Nº 2.0 COM AGULHA 3/8x3CM TRIANGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	12,00	90,000	1.080,00
026138	CATGUT SIMPLES Nº 5 COM AGULHA 3/8x2.0CM TRIANGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	20,00	90,000	1.800,00
026148	FIO DE SUTURA EM NYLON N."4" C/AGULHA 3/8x2.0CM TRIA NGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	30,00	40,000	1.200,00
026149	FIO DE SUTURA EM NYLON N."5" C/AGULHA 3/8x2.0CM TRIA NGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	90,00	34,500	3.105,00
026160	MICROLANCETAS AUTOMATICA ACIONAMENTO POR CONTATO 100 x1 - Marca.: CRAL	CAIXA	83,00	14,500	1.203,50
026177	ESTERIL. CATGUT CROMADO Nº 2.0 C/ AGULHA 3/8x 3.0CM TRIANGULA R 24X1 - Marca.: Technofio	CAIXA	8,00	95,000	760,00
026222	PCR TESTE LATEX - Marca.: Wama	KIT	30,00	54,500	1.635,00
026303	BOTA IMOBILIZADORA CURTA TAMANHO P - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	7,00	91,000	637,00
026305	BOTA IMOBILIZADORA CURTA TAMANHO M - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	7,00	148,000	1.036,00
026307	IMOBILIZADOR EM 8 PARA CLAVICULA P - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	10,00	74,500	745,00
026310	IMOBILIZADOR EM 8 PARA CLAVICULA M - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
026311	IMOBILIZADOR EM 8 PARA CLAVICULA G - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
026317	IMOBILIZADOR DE TORNOZELO P - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
026318	IMOBILIZADOR DE TORNOZELO M - Marca.: DILEPÉ	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
028553	ASPIRADOR PARA SECREÇÃO PORTATIL - Marca.: NSR	UNIDADE	2,00	372,000	744,00
028554	COMADRE ENFERMAGEM - Marca.: FAVA	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
028578	PAPANICOLAU ESTERIL G - Marca.: ADLIM	KIT	600,00	3,000	1.800,00
028579	CONTENDO: 01 ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MODELO COLLINS MEDIO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPATULA DE MADEIRA MODELO AYRES, 01 LAMINA DE VIDRO	KIT	1.500,00	3,000	4.500,00
028580	CONTENDO: 01 ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MODELO COLLINS PEQUENO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPATULA DE MADEIRA MODELO AYRES, 01 LAMINA DE VIDRO	KIT	1.300,00	3,000	3.900,00
028603	PAPAGAIO HOSPITALAR ADULTO - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00
028604	EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 01LT. BANDEJA DE INOX PARA INSTRUMENTOS 49X35X04CM - Marca .: FAVA	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
028611	SERRA PARA RETIRAR GESSO TIPO OSCILATORIA 220V - Mar ca.: NSR	UNIDADE	1,00	2.170,000	2.170,00
028612	SERRA PARA RETIRAR GESSO TIPO OSCILATORIA 110V - Mar ca.: NSR	UNIDADE	1,00	1.830,000	1.830,00
028615	IMOBILIZADOR DE TORNOZELO GG - Marca.: DILEPÉ	PAR	10,00	55,000	550,00
028909	LANTERNA CLINICA - Marca.: Macroşul	UNIDADE	3,00	139,000	417,00
031053	Confeccionada em material plástico ABS; Possui ótimo foco; Luz amarela. Garantia: 3 meses. Peso aproximado do produto: 0,10kg. Medidas aproximadas (AxLxP): 12,50 x 1,00 x 1,00cm	ROLO	20,00	35,000	700,00
031073	BANDAGEM TERAPEUTICA 5MTS - Marca.: CRAL	UNIDADE	15.000,00	0,750	11.250,00
054215	TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR PARA SORO. - Marca. .: Cral	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
054216	TAMPA AMARELA. EXTENSÃO DE SILICONE CONECTOR DE OXIGENIO 160X160 C/ 8MTS - Marca.: Medsonda	UNIDADE	20,00	55,000	550,00
054230	IMOBILIZADOR DE TORNOZELO G. - Marca.: DILEPÉ	PAR	10,00	8,990	1.798,00
054241	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM TIRAS C/50X1 - Marca.: Descarpac	CAIXA	200,00	16,000	320,00
065111	COMPRESSA DE GASES NÃO ESTERIL C/500X1 - Marca.: MB Textil	PACOTE	10,00	30,000	300,00
075934	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - Marca.: Medsonda	UNIDADE	3,00	1.900,000	5.700,00

075943	PINÇA ALLIS LONGA - Marca.: Quinelato	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
075946	PINÇA COLLIN ANEL 16CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
075947	PINÇA COLLIN TRIANGULO - Marca.: Quinelato	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
075950	PINÇA FOUR - Marca.: Quinelato	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
086921	AGULHA RAQUI 25GX90MM - Marca.: Procare	UNIDADE	750,00	4,740	3.555,00
086955	PRANCHA LONGA EM POLIPROPILENO C/ TIRANTES - Marca.: Ortocenter	UNIDADE	1,00	399,500	399,50
	A Prancha em Polietileno Adulto com Cinto é um equipamento para resgate e transporte de pacientes, é um produto de alta densidade e altamente resistente, capaz de suportar uma vítima com até 160 kg.				
086956	PRANCHA CURTA EM POLIPROPILENO - Marca.: Ortocenter	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
	A Prancha em Polietileno Infantil é utilizada em ambulâncias, resgates e corpo de bombeiros. Leve e de fácil manuseio, desenvolvida em polietileno, impermeável e não absorve líquidos corpóreos.				
086968	COLESTEROL HDL - Marca.: Ebram	KIT	20,00	86,000	1.720,00
086969	COLESTEROL LDL - Marca.: Ebram	KIT	20,00	349,000	6.980,00
086973	AMILASE - Marca.: Ebram	KIT	15,00	234,500	3.517,50
086974	LIPASE - Marca.: Ebram	KIT	15,00	590,000	8.850,00
098424	FIO CATGUT CROMADO Nº 01 1/2 400MM - 75CM C/24 - Marca.: Technofio	CAIXA	70,00	100,000	7.000,00
098426	FIO CATGUT CROMADO Nº 03 3/8 30MM - 75CM C/24 - Marca.: Technofio	CAIXA	30,00	70,000	2.100,00
098435	ALCOOL ETILICO 70% INPM 1LT - Marca.: Itajá	UNIDADE	200,00	7,990	1.598,00
098436	TESTE RÁPIDO PARA COVID SOROLOGIA - Marca.: Wama	CAIXA	500,00	81,990	40.995,00
VALOR GLOBAL R\$					323.794,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 323.794,10 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015 MTEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015 MTEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV. ARAGUAIA

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015 MTEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 102.757,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 143.236,45, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 5.222,76, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 14.158,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 50.127,53, Exercício 2022 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 8.292,36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e

2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015 MTEC, cuja realização decorre da autorização do

Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

J. DE R. L. PARRIÃO - EPP
CNPJ 04.340.683/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____